



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Lei nº 544/91.

"Autoriza a chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeita Municipal de Cumari, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos Rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

A)- Veículo Utilitário - 85 HP

Art.2º- A adesão a grupos de Consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art.3º- As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei (Art. 47, I, D.L. nº 2.300/86).

Art.4º- Os investimentos decorrentes de aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou Plano Plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso Iº do Art. 167 da Constituição Federal.

Art.5º- São autorizadas as antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas fianais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Art.6º- O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração de Edital de licitação.

Art.7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipação de prestações vicendas), observando-se o limite estabelecido pelo art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do Consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

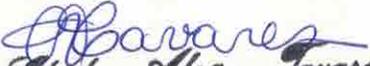
Art.8º- Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais, de natureza especial, até o montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinadas a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art.9º- Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incube ao Prefeito Sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de Consórcio.

Art.10º- Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela Administradora.

Art.11º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de junho de 1.991.


= CLEIDE ABBAO TAVARES =
Prefeita Municipal